



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei nº de 2017 (do Sr. Damião Feliciano)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir que a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas por parte dos Municípios estende-se às zonas urbanas e rurais.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir que a atual incumbência dos Municípios sobre a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas estende-se às zonas urbanas e rurais.

**Art. 2º** O inciso V do art. 11 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas **nas zonas urbanas e rurais, na proporção da distribuição populacional**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do MEC, 76,6% das cerca de 64 mil e quinhentas creches existentes no Brasil em 2016 estavam na zona urbana. O que poderia ser justificado pelo fato de nossa população concentrar-se na zona urbana, entretanto, apenas 25,6% das nossas crianças têm acesso à creche. O dado apenas demonstra que a distorção na oferta entre as zonas urbana e

rural é gritante. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD indicam que apenas 6,83% das crianças da zona rural tinham acesso à creche. Em que pese o atendimento pré-escolar já atingir cerca de 85% das crianças de 4 e 5 anos de idade, a situação referente às creches precisa mudar urgentemente.

Nossa Constituição estabelece diversos princípios e diretrizes para a implementação de políticas para a criança de zero a seis anos. No capítulo dedicado aos Direitos Sociais determina:

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]; Inciso XXV – Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até aos seis anos de idade em **creches** e pré-escolas.*

No capítulo dedicado à Educação, a Constituição ainda define:

*Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*[...]; Inciso IV – Atendimento em **creche** e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Nesse sentido, a discrepância na oferta entre as zonas rurais e urbanas implica num atentado às diretrizes constitucionais e deve ser sanado.

Entendemos que explicitar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que a oferta de creches deve respeitar a distribuição populacional entre as zonas urbana e rural encaminhará uma solução para o problema.

Certo do apoio dos nobres pares, apresento esta proposição para análise, debate, eventual aprimoramento e, tenho convicção, aprovação.

Sala das Sessões, de de 2017.

**Damião Feliciano**  
Deputado Federal – PDT/PB